

Guia de Afastamento

TÉCNICO



Reitor

Clay Anderson Nunes Chagas

Vice-Reitora

Ilma Pastana Ferreira

Pró-Reitora de Graduação

Acylena Coelho Costa

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Luanna de Melo Pereira Fernandes

Pró-Reitor de Extensão

Higson Rodrigues Coelho

Pró-Reitor de Gestão e Planejamento

Carlos José Capela Bispo

EQUIPE PROPESP

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Profa. Dra. Luanna de Melo Pereira Fernandes

Diretor de Acompanhamento e Controle de Qualificação

Prof. Dr. André Monteiro Diniz

Equipe Técnica e Administrativa

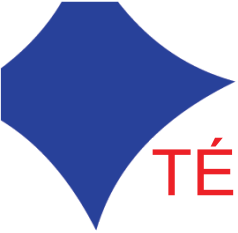
Keison Siqueira De Leão

Leonardo Silveira Santos



Guia de Afastamento TÉCNICO

Belém
2026



TÉCNICO

O afastamento é regido pela Resolução nº4536/26-CONSUN, que estabelece os procedimentos e vantagens vinculadas ao afastamento de servidores Docentes e Técnicos de nível superior efetivos da UEPA.

Documentos necessários, de acordo com o art.9 da Resolução:

1. Formulário de solicitação de afastamento para pós-graduação *stricto sensu*, segundo o modelo estabelecido pela PROPESP;
2. Formulário de liberação da chefia imediata, em caso de servidor técnico de nível superior, constando justificativa da relevância e adequação do curso de pós-graduação *stricto sensu* para a área de atuação, função e instituição.;
3. Documento de aprovação ou aceitação do requerente pela instituição de destino, incluindo informação de período de início e fim do curso;
4. Documento que comprove a regularização do curso pela CAPES, quando curso realizado no Brasil, ou pelo Ministério da Educação ou órgão equivalente, quando o curso for realizado no exterior;
5. Documento que expressa a modalidade de oferta do curso, se presencial ou a distância, se modular ou regular;
6. Documento que relaciona as instituições que podem reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior;
7. Termo de compromisso assinado, pelo docente ou técnico que irá reconhecer o título no Brasil em casos de cursos realizados no exterior, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses após o término, de acordo com a Portaria MEC nº 1.151/2023.

Para acesso a documentos, acessar <https://propesp.uepa.br/index.php/docente/> OU <https://propesp.uepa.br/index.php/tecnico/>



Os critérios e limitações para o deferimento de afastamento para estágio pós-doutoral, de acordo com os art.19 a 21 da Resolução:

Art. 19 - O afastamento para estágio de pós-doutorado será concedido no limite máximo de 12 (doze) meses.

§1º - Não haverá prorrogação para o estágio de pós-doutorado. Exceto os casos previstos no Art. 5º, parágrafo 3º, desta resolução.

§2º - O programa de destino do servidor deverá ter no mínimo conceito 4 (quatro) da CAPES no ano vigente da solicitação.

§3º - Não será concedido afastamento, nem os benefícios a ele atrelados, para estágio de pós-doutorado dentro do próprio estado.

Art. 20 - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para afastamento em estágio pós-doutoral:

Parágrafo único: O servidor solicitante de afastamento para estágio pós-doutorado deverá estar vinculado à programa de pós-graduação *stricto sensu* da UEPA, na condição de docente permanente, ou, nos últimos 4 (quatro) anos, a contar da solicitação do afastamento, ter:

a) publicado artigo em periódico científico classificado em estrato A1 a A4 no Qualis Capes no período vigente ou índice H no mínimo 10 (dez) ou interquartil Q1 a Q3, ou publicação de livros, capítulos de livros ou ebooks, e;

b) finalizado a coordenação de projeto de pesquisa ou ensino ou extensão institucionalizado no âmbito da UEPA, seja via fluxo contínuo com resolução do CONSUN, seja por meio dos programas institucionais.



Art. 21 - Em caso de novo afastamento para estágio de pós-doutorado deverá ser observado o intervalo mínimo de 04 (quatro) anos entre o último estágio pós-doutoral realizado e o novo pretendido.

Parágrafo único: O novo afastamento remunerado para pós-doutorado terá duração máxima de 6 (seis) meses, sem direito à prorrogação e sem concessão de bolsa estadual de estudo.

Fluxo processual e condições para o afastamento à pós-graduação *stricto sensu*, de acordo com o art.7 da Resolução:

1. No caso de técnicos de nível superior dos campi da capital: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Centro; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

2. No caso de técnicos de nível superior dos campi de interiorização: aprovação da chefia imediata; aprovação no Conselho de Campus; Instrução Processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.

3. No caso de técnicos de nível superior lotados em unidades vinculadas à gestão superior: aprovação da chefia imediata; instrução processual pela PROPESP; aprovação na Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do CONSUN; aprovação na Câmara de Gestão e Planejamento do CONSUN; aprovação no Conselho Universitário.



§1º - Os processos não poderão permanecer por mais de 30 (trinta) dias em cada uma das instâncias.

§2º - O afastamento que trata o caput deste artigo fica condicionado a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo I desta resolução).

§3º - Nos casos de prorrogação de tempo de afastamento constante no art 5º, inciso III o pedido deverá ser encaminhado para DGP para instrução processual.

Art. 8º - A data de início do afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* coincidirá com a data de início do curso, conforme documento expedido pelo programa de pós-graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Nos casos em que o servidor solicitar o afastamento para cursar pós-graduação *stricto sensu* em período posterior ao início do curso, prevalecerá, para efeitos do início do afastamento, a data do requerimento.





UepaOficial



Univerdidade do
Estado do Pará



ascom.uepa



@uepaoficial



biuepa



@uepaoficial



@propesp_uepa



propesp@uepa.br



(91) 3284-9570



propesp.uepa.br/